

Alvares

A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SANTA CATARINA
 Secretaria Municipal de Assistência Social

Ref: Processo de Licitação nº 02/2018/FMAS, Edital PP nº 01/2018/FMAS

AFRIG - ABATEDOURO E FRIGORIFICO BIONDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Zacarias Nava, nº 1346, Bairro Centro, CEP 89770-000, CNPJ nº 01.437.936/0001-47, na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, vem interpor recurso Administrativo, pelas razões que passa a expor: nossa empresa foi inabilitada no Certame Licitatório Processo de Licitação nº 02/2018/FMAS, Edital PP nº 01/2018/FMAS por não ter apresentado a assinatura do contador, conforme exigência no subitem 6.1.8 do Edital.

Da tempestividade:

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, cabe recurso administrativo conforme inciso XVII do art. 11 do Decreto desse Município nº 2879 de 05 de dezembro de 2006, da decisão que ocorreu no dia 19 de abril de 2018.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

Síntese dos fatos:

Conforme consignado na Ata da reunião da Comissão de Licitação a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da decisão que inabilitou a recorrente, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos:

A recorrente apresentou conforme solicitado no subitem 6.1.8 do edital em referência com a assinatura do Sócio Administrador Senhor Adinar Luis Biondo e colocou a etiqueta do contador Senhor Juliano Bohatto CRC 1 SC -030283/0-7, deixando de assinar a referida declaração.

A Licitação, como é de conhecimento de todos, constitui-se num procedimento administrativo cuja finalidade é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços. Por conseguinte, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público. Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos técnicos, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção.

Com habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que: "A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar (...) É um verdadeiro esnobismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou (...) Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos

[Assinatura]

licitantes e levam a Administração a contratar com uns preços, em piores condições para o Governo”.

O Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim se expressa: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).

Convém salientar, também que aludida declaração apresentada estava devidamente assinada pelo Sócio Administrador da Empresa, sendo, portanto, a principal assinatura, pois é o detentor efetivo da empresa, e que na declaração continha a etiqueta do contador.

Dos Pedidos:

Isto posto, a recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada no Processo de Licitação nº 02/2018/FMAS, Edital de PP nº 01/2018/FMAS da Fundação Municipal de Assistência Social de Joaçaba, Santa Catarina.

Nesses termos
Pede Deferimento

Seara, SC, 20 de abril de 2018.


ADIMAR LUIS BIUNDO
Sócio Administrador